



Trâmite editorial:

Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020

Submetido: 30/06/2020

Aceito: 23/07/2020

ISSN: 2674-9912

Publicado: 25/07/2020

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTANTES QUE SE ARREPENDEM ¹

BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT CIVIL LIABILITY OF ADOPTIVE PARENTS WHO REPENT

BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LA RESPONSABILIDAD CIVIL DE LOS PADRES QUE ADOPTAN Y RENUNCIAN

*Simão Freitas Pereira de Melo²
Caroline Pereira Gurgel³
Jonas Rodrigo Gonçalves⁴*

Resumo

O tema deste artigo é responsabilidade civil decorrente do arrependimento na adoção. Investigou-se o seguinte problema: “O que ocorre no caso do arrependimento na adoção?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “reparação do dano moral causado aos adotados”. O objetivo geral é “analisar a possibilidade de responsabilização civil dos pais adotantes”. Os objetivos específicos são: “Investigar a responsabilização dos adotantes em caso de desistência”; “pesquisar o histórico da família”; “estudar a

¹ Este artigo contou com a revisão linguística de Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus (<https://orcid.org/0000-0002-2669-8094>, <http://lattes.cnpq.br/2775398868185160>. E-mail: simao.sfpm@gmail.com).

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Processus e realizou a revisão metodológica deste artigo <https://orcid.org/0000-0001-7598-2465>, <http://lattes.cnpq.br/7380545679433510>, E-mail: caaroline.pereiragurgel@gmail.com).

⁴ Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor.

adoção”; “analisar a jurisprudência relacionada”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao dano emocional suportado aos adotados; para a ciência, é relevante no sentido de melhorar o sistema de adoção; agrega à sociedade pelo fato de procurar respeitar os princípios relacionados à criança e ao adolescente. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Adoção. Adolescente. Arrependimento. Criança. Reparação Civil.

Abstract

The theme of this article deals with civil liability arising from repentance in adoption. Investigate the problem: “What happens in case of adoption regret?” The hypothesis held for the case is “the reparation of the moral damage borne by the adoptees”. The general objective is “to analyze the possibility of civil liability of the adopting parentes”. The specific objectives are: “Investigate an adoption liability in case of withdrawal”; “Search family history”; “Study adoption”; “Analyze the jurisprudential understanding on the subject”. This work is important from an individual perspective because of the emotional damage endured to adoptees; for a science, it is interesting as a way to improve the adoption system; it adds to society because it seeks to respect principles related to kids and teenagers. This is a theoretical qualitative research in six months long.

Keywords: Adoption. Civil reparation. Child. Repentance. Teenager.

Resumen

El tema de este artículo es la responsabilidad civil derivada del arrepentimiento de adoptar. Se investigó el siguiente problema: “¿Qué sucede en caso de arrepentimiento en la adopción?”. Se consideró la siguiente hipótesis “reparar el daño moral causado a los adoptados”. El objetivo general es “analizar la posibilidad de responsabilidad civil de los padres adoptivos”. Los objetivos específicos son: “Investigar la responsabilidad de los adoptantes en caso de retiro”; “investigar la historia familiar”; “estudiar la adopción”; “analizar la jurisprudencia relacionada”. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido al daño emocional soportado por los adoptados; para la ciencia, es relevante en el sentido de mejorar el sistema de adopción; se suma a la sociedad porque busca respetar los principios relacionados con los niños y adolescentes. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.

Palabras clave: Adopción. Adolescente. Arrepentimiento. Niño. Reparación civil.

Introdução.

Este trabalho tem a intenção de identificar o drama das adoções que dão errado, baseando-se na legislação, doutrina, artigos e julgados. A pesquisa fará verificações no Juizado da Infância e Juventude, pois a este compete a prestação jurisdicional da criança e do adolescente. Segundo o Juizado, a devolução é mais comum no período que antecede a adoção, e no período após, é mais rara. A justiça não autoriza a devolução, pois toda adoção é irreversível e, além disso, é tipificada como crime, equivalente a desamparar um filho biológico. A legislação e os juízes conferem a total responsabilidade da devolução à uma adoção mal estruturada.

Para esclarecer o tema, é preciso considerar que toda criança tem direito de crescer a partir de uma constituição familiar, e principalmente a questão das

devoluções deve ser sempre repensada e reavaliada, pois a criança adotada já foi abandonada pelos pais biológicos, e as consequências podem ser mais catastróficas que as do primeiro abandono. (CARBAÚNA e FERRET, 2018, p. 10).

Este artigo se propõe a responder ao problema central da pesquisa: o que ocorre no caso do arrependimento na adoção? Os juízes responsabilizam o Estado e a sociedade pela obrigação de proteger e cuidar da criança ou adolescente, assegurando o respeito e o cumprimento de direitos garantidos.

Em consequência, fica ao Estado responsabilizado politicamente, o dever de ordenar juridicamente políticas públicas direcionadas para a criança ou adolescente, extinguindo qualquer forma ou natureza de exploração. (MARCELINO e LIMEIRA, 2012, p.2)

A hipótese sustentada frente ao problema em questão será a reparação do dano moral suportado pelos adotados; pois sabe-se que a devolução não pode existir, uma vez que a adoção gera efeito irrevogável.

A partir dos estudos, encontraram-se limitações, identificando em especial que a devolução perante a adoção dentro da lei não existe, visto o seu caráter irrevogável. Entretanto, a realidade é outra, fato desnecessário gerando grande sofrimento a todos os envolvidos. (ROSSATO e FALCKE, 2017, p. 9).

O Objetivo Geral deste trabalho é “analisar a possibilidade de responsabilização civil dos pais adotantes em caso de desistência da medida”, pois a posição de filho adotivo é definitiva e irrevogável, para todos os efeitos legais. Pretende-se descobrir como ocorre essa responsabilidade civil frente aos Tribunais.

Tratando-se de abandono de filho adotivo, é pertinente que haja ação responsabilizando perante a lei, que a família repare pelo dano moral e de alimentos, inclusive pelo Ministério Público, atribuído na área da Infância (MACIEL, 2017, p. 169)

Os objetivos específicos deste trabalho são: “Investigar a responsabilização dos adotantes em caso de desistência da medida por conta dos prejuízos de ordem moral/material causado ao adotando; pesquisar o histórico da família; estudar a adoção e analisar o entendimento jurisprudencial sobre o tema”.

A matéria sobre devolução de crianças é escassa, por isso é importante falar sobre medidas de conscientização de forma que não ocorra mais a prática. Pois a perda do lar e falta de oportunidades de constituir família já são muito dolorosos. Por isso deve-se pensar e estudar a respeito do assunto. (CARANAÚBA e FERRET, p.2)

A partir desse estudo é importante perceber a perspectiva individual, por sua presença no contexto social, pois interage de maneira imediata com o outro, há a necessidade de avaliar possibilidades e responsabilidades civis aos pais adotantes caso desistam, principalmente diante das consequências de tal ato, que ocorrem muito frequentemente nos Tribunais.

Para a ciência, é interessante no sentido de buscar a melhoria no sistema de adoções em relação às devoluções.

Agrega à sociedade por buscar resguardar os princípios inerentes à criança e ao adolescente, assim como elevar o valor que o afeto tem na vida e na construção do ser humano. Questiona-se o quanto a ausência destes pode interferir de maneira negativa no desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Esse artigo de revisão de literatura foi realizado sob o tipo de pesquisa qualitativa; método de investigação científica que estuda as suas particularidades e experiências individuais. Na execução do trabalho ocorreu análise bibliográfica a respeito do tema, em especial da Constituição Federal Brasileira de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Código Civil Brasileiro de 2002, Lei de

Adoção nº 12.010/09, pesquisas na internet, artigos científicos, julgados e obras buscando conceitos de apoio e desenvolvimento da pesquisa. O tempo usado para a leitura dos artigos científicos e livros, bem como a criação de todas as paráfrases foi de dois meses.

A metodologia de pesquisa é qualitativa, método de investigação científica que foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as particularidades e experiências individuais. A pesquisa qualitativa é pautada no estudo da interpretação do mundo real e se preocupa com a experiência vivida. (OLIVEIRA, p.7)

Resultados e discussões

O conceito atual de família está relacionado a um vínculo especial que pode gerar e desempenhar efeitos sucessórios e alimentícios, podendo esta relação ter seu início de forma natural (laço consanguíneo) ou por adoção, a partir do casamento ou união estável e também por socioafetividade. Neste último caso, trata-se de construção doutrinária e jurisprudencial de parentesco, a partir de uma evolução teórica da posse de Estado. Nela a pessoa recebe uma forma de tratamento, um nome e um parentesco de outra pessoa sem possuir qualquer vínculo civil ou natural entre elas.

Observa-se que a legislação não vem acompanhando as mudanças presentes no seio familiar. Na maior parte das vezes, a doutrina e jurisprudência são responsáveis pela construção por completo de uma nova definição, a qual busca atender aos pedidos de uma sociedade em transformação. (DIAS, 2016, p.13)

No caso da adoção do menor, trata-se de uma medida excepcional, constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem o intuito de promover o aceite de uma criança na família.. Para os maiores de 18 anos, seguir-se-á o Código Civil de 2002. (MACIEL, p.240)

É um ato personalíssimo que não aceita a representação convencional (mandato) para sua realização. No entanto, pode haver a preferência quando uma das pessoas do casal da família adotante quer adotar o filho natural do seu cônjuge ou companheiro, de forma que se mantenham os vínculos. Da adoção precede o estágio de convivência, o qual pode ser dispensado, em razão de anterior tutela ou guarda jurídica, desde que haja um bom convívio. (MACIEL, p. 280-281)

A adoção é constituída sempre por meio de sentença inscrita no registro civil. A partir da conclusão da inscrição, a certidão de nascimento terá o nome dos novos pais, sem qualquer menção de adoção. A adoção implica na modificação do sobrenome (patronímico) do adotando e em relação ao seu nome (prenome). Essa alteração poderá ser solicitada, desde que o adotando seja ouvido (sendo necessário seu consentimento após os 12 anos de idade). (ROSSATO e FALCKE, 2017, p.3)

No conceito de adoção, o filho adotado possui o mesmo status do filho biológico para todos os critérios, sendo vedado qualquer ato discriminatório (CF, 227, §6º). No caso de existir registro antigo, deve este ser cancelado e um novo ser confeccionado, no qual deve constar o nome do adotante e também o de seus antecedentes (ECA, art. 47 §1º). (DIAS, 2016, p.214)

O adotante deverá ser maior de 18 anos. Se for um casal, pelo menos um deles deve preencher este requisito. A diferença de idade entre o adotando e pelo menos um dos adotantes, deve ser de no mínimo 16 anos. Se o adotando tiver mais de 12 anos, deve consentir a adoção e, se ainda estiver sob o poder familiar, deverá haver consentimento dos pais naturais. Se duas pessoas desejarem adotar uma mesma criança, deverão ao menos iniciar o período de conhecimento estando casadas ou em

união estável. A ação constitutiva possui efeitos contrários desconstitutivos em relação à família anterior. (SPEAK, QUEIROZ e MATTERA, 2018, p.5)

A Família Substituta é aquela nascida ou criada dos termos jurídicos da guarda, tutela e adoção, podendo ou não ser definitiva (efetiva e permanente, como na adoção) ou transitória (não definitiva e forma eventual, como na guarda ou tutela).

Todavia, as crianças e adolescentes são colocadas em famílias substitutas em caráter excepcional, visto que há preferência pela colocação na família biológica (natural ou extensa), conforme estabelece o ECA em seu artigo 19 §3º. Percorrido o longo caminho até a concretização, o adotado adquire um nome, a certeza de um lar e novos pais. (DIAS, 2016, p. 247)

Outro fator de muita importância é o período de adaptação de convívio, que não será avaliado como justificativa para os pais adotivos ficarem, ou não, com a criança, mas, sim, para avaliar e construir vínculos na relação familiar, propiciando e criando acompanhamentos adequados para ajudar as duas partes a lidar da melhor forma possível nesse convívio. (CARNAÚBA e FERRET, 2018, p.10)

No direito de família, a discussão de crianças devolvidas faz parte de uma realidade que precisa ser estudada. Para a justiça, não há o conceito de devolução; perante a lei, toda adoção é irreversível e a devolução é crime equivalente a abandono de um filho biológico. (GHIRARDI, 2015 p.2)

A questão de abandono afetivo não é uma circunstância simples, individual, mas socialmente danosa. A compensação pelos danos causados aos menores é verificada nos tribunais como forma de indenização, pensão, pagamento de tratamento psicológico. (MARCELINO e LIMEIRA, 2012, p.6-7)

Na atualidade, as decisões dos tribunais começam a admitir a a legitimidade da reparação do dano moral, levando em conta que a afronta ao filho não poderia ficar sem receber a necessária tutela jurisdicional. Essa reparação é uma medida necessária quando acontece a devolução ou abandono de adotado. A indenização é o meio que impede práticas desta natureza, reafirmando e assegurando a integridade e a dignidade a partir dos direitos dos adotados.

No caso de indenização, o julgador deve avaliar e considerar a gravidade do dano moral ao ato que segue efeito da conduta moral, atentando-se para as condições do ofensor e do ofendido.

Certamente a condenação possui os objetivos de reparação aos danos psicológicos suportados pela criança ou adolescente, e objetiva inibir a prática de condutas semelhantes. (DIAS 2016 p.96)

Considerações Finais

O tema desse estudo de pesquisa foi a Responsabilidade Civil dos Pais Adotantes que se arrependem. O título desse artigo de revisão de literatura fundamentou-se na Lei de Adoção, no estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição e nas decisões que os Tribunais da Vara da Infância e Juventude tinham tomado frente às devoluções sofridas por menores de idade que não conseguem permanecer nas famílias substitutas advindas da adoção e, a partir disso, sofriam humilhações, problemas psicológicos, dificuldade em fazer novos vínculos com outras pessoas, devido ao enorme medo grande após o vínculo rompido.

O estudo tratou do problema central, que era descobrir o que ocorre no caso do arrependimento na adoção. Tratou da busca pela reparação civil, que gera uma indenização considerável ao adotante, destacando critérios para arbitrar tal compensação, justamente pelos danos causados à vida desses adotandos, que

sofrem a cada abandono afetivo. Os julgados em diversos Estados do Brasil entendem em suas decisões que o dano é passível de reparação, inclusive, indenizatório, por conta dos problemas psicológicos e sociais causados a partir desse novo abandono. Fica decidida a reparação em aplicar os princípios do melhor interesse da criança ou adolescente, caracterizada como devolução de filho biológico. A lei não faz distinções e repudia a discriminação.

Esse estudo prova que, ao se devolver uma criança ou adolescente adotado, são causados abalos emocionais e psicológicos no adotando, gerando dano moral. Ao se devolver o adotado, com toda certeza, deve-se cumprir todos os limites propostos pelo fim social, e pelos bons costumes, conforme preleciona o artigo 187 do Código Civil, constatando que se insere no conceito de abuso de direito, reparado quando não tiver motivo ou se tratando de motivo fútil. A partir desta medida cabível, reparam-se os danos, prejuízos experimentados pelos adotados e são desestimuladas condutas dessa natureza. O ato de adoção deve ser tratado com seriedade desde o ato da inscrição. O Objetivo Geral deste trabalho foi a análise da possibilidade de responsabilização civil dos pais adotantes nos casos de desistência da medida, pois a posição de filho adotivo é definitiva e irrevogável. Descobriu-se como ocorria essa responsabilidade civil frente aos tribunais a partir de entendimentos jurisprudenciais que evidenciaram a preocupação com os danos causados às crianças ou adolescentes. Os objetivos específicos foram o a investigação da responsabilização dos adotantes em caso de desistência da medida por conta dos prejuízos de ordem moral/material causados ao adotando. Foi pesquisado o histórico da família, a adoção e o entendimento jurisprudencial sobre o tema, voltados para a reparação dos danos suportados pelos adotados.

O estudo foi relevante em uma perspectiva individual devido ao dano emocional suportado aos adotados. A ciência procura sempre melhorar o sistema de adoção, agregando à sociedade, pois busca respeitar os princípios da proteção integral da dignidade da pessoa humana priorizando a criança e o adolescente.

O tema é de extrema relevância, pois são mais comuns no Brasil as devoluções após a adoção do que imaginamos. A proposta do presente trabalho foi trazer informações e adquirir conhecimento.

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Acesso em: 10 de out. de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Acesso em: 10 de out. de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

BRASIL. **Lei de Adoção**. Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 ago. 2009. Acesso em: 10 de out. de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007/2010/2009/Lei/L12010.htm#art2>.

BRASIL. **Novo Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Acesso em: 10 de out. de 2019 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>.

CARNAUBA, Gessica da Silva e FERRET, Jhainieiry Cordeiro Famelli. Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência. **Revista UNINGÁ**. 2018, Maringá, v.55.

DIAS, Maria Berenice. **Manual Direito das Famílias**, 4ª Ed. Em E-book, Revista dos Tribunais 2016. p. 47-48, 51-53, 814-815, 906.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. Devolução de crianças adotadas um estudo psicanalítico. **Jornal de Psicanálise**, vol.49, no.91, Primavera Editorial, São Paulo, dez. 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**. Aspectos teóricos e práticos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 169,237.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. - 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : Forense, 2018. ISBN 978-85-309-8015-3

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. 2004, vol.30.

MARCELINO, Cecília Paranhos Santos. LIMEIRA, Tissiany Araújo. A possibilidade de adoção múltipla de crianças e adolescentes. **Revista Cognitione Juris**, vol. 2, n. 5, 2012, p. 68-75.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil** — 6. ed. — São Paulo: Ed. Forense, 2016. p. 33, 56, 65.

OLIVEIRA, Cristiano Lessa. **Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características**.

ROSSATO, Jussara Glória Rossato e FALCKE, Denise Falcke. Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. **Rev. SPAGESP**, vol.18 no.1 Ribeirão Preto Jan./jun. 2017.

SPEAK, Sheila; QUEIROZ, Edilene Freire de Queiroz; MATTERA, Patrick Martin. **Desafios da clínica da adoção: devolução de crianças**. Estud. psicanal. no.49, Belo Horizonte jan./jun. 2018.